



**TERMO DE REFERÊNCIA: MEDICAMENTOS**  
**GERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
**IVISA-RIO/CTATS/GAF**

**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Processo: **SMS PRO2025-07220**  
Órgão Requiritante: SUBPAV  
Órgão Elaborador: S/IVISA-RIO/CTATS/GAF

**1.1 OBJETO:** Aquisição de medicamentos de atenção básica com entrega integral, sem obrigações futuras, para atender as demandas de abastecimento das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

**1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

ITENS DO COMPRASNET	CÓDIGO SMA	CÓDIGO BR	NOME PADRONIZADO	U/C	QUANTITATIVO	PARTICIPAÇÃO
1	65055303166	271764	PIRIDOSTIGMINA, BROMETO DE 60MG	CMP	45.160	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
2	65053602913	273589	PROPILTIOURACIL 100MG COMPRIMIDO	CMP	123.920	AMPLA CONCORRÊNCIA NC
3	65053602913	273589	PROPILTIOURACIL 100MG COMPRIMIDO	CMP	13.768	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
4	65051800807	268155	TIABENDAZOL 500MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICA/ALUMINIO	CMP	100.044	AMPLA CONCORRÊNCIA NC
5	65051800807	268155	TIABENDAZOL 500MG COMPRIMIDO CARTELA PLASTICA/ALUMINIO	CMP	11.116	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
6	65054701273	272341	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300MG COMPRIMIDO	CMP	2.839.496	AMPLA CONCORRÊNCIA OK



SMSPRO202507220V02



7	65054701273	272341	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300MG COMPRIMIDO	CMP	315.499	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
8	65054701192	448582	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 40MG COMPRIMIDO	CAP	232.002	AMPLA CONCORRÊNCIA  NC
9	65054701192	448582	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 40MG COMPRIMIDO	CAP	25.778	COTA RESERVADA PARA ME/EPP

### 1.3- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os medicamentos a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

### 1.4 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1 - Por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral do medicamento adquirido, dos quais não resultando obrigações futuras, inclusive assistência técnica, será dispensável o contrato formal conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, que será substituído pela Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

1.4.2 - Por se tratar de bem de natureza divisível, será estabelecida a cota de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da resolução SMA nº 1.594/2010.

1.4.3 - Para os itens cujo os valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo de contratação será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.4 - Um valor estimado superior a R\$ 4.800.000, implicará na aplicação de uma licitação mais formal, com a redução dos benefícios para micro e pequenas empresas que a Lei Complementar 123/2006 oferece.

